



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Handwritten signature and date: 02.08.14

Altera as Tabelas III e V, da Lei Complementar nº 80, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A TABELA III da Lei Complementar nº 80, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Atividades comerciais, industriais, serviços em geral e congêneres, conforme discriminação abaixo:

ITEM FAIXA	ESTABELECIMENTOS	EM UFIRM
01	COMÉRCIO VAREJISTA Por m ² de área ocupada: a) até 30 m ² b) por m ² que exceder a 30 m ²	30 0,5
02	COMÉRCIO ATACADISTA Por m ² de área ocupada: a) até 100 m ² b) de 100 m ² a 1.000 m ² c) por m ² que exceder a 1.000 m ²	100 0,5 0,75
03	INDÚSTRIA Por m ² de área ocupada: a) até 50 m ² b) de 51 até 100 m ² c) de 100 m ² até 2.000 m ² d) por m ² que exceder a 2.000 m ²	50 100 0,5 0,75
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a) instituições financeiras b) depósitos de explosivos, inflamáveis ou similares c) consultórios, escritórios, imobiliárias e construtores d) clínicas médicas	2.000 200 50 100



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

	<i>e) laboratórios de análises clínicas</i> <i>f) casas lotéricas e congêneres</i> <i>g) postos de combustíveis e serviços</i> <i>h) pensões:</i> - <i>com até 10 aposentos</i> - <i>por aposento, além de 10</i> <i>i) hotéis:</i> - <i>até 10 apartamentos</i> - <i>por apartamento, além de 10</i> <i>j) motéis e similares:</i> - <i>até 10 aposentos</i> - <i>por aposento além de 10</i> <i>k) ensino de qualquer grau ou natureza:</i> - <i>até 5 salas de aula</i> - <i>por cada sala, além de 5</i> <i>l) hospitais</i> <i>m) outros serviços:</i> <i>Por m² de área ocupada:</i> - <i>com até 100 m² de área</i> - <i>por m² de área que exceder a 100 m²</i>	<i>100</i> <i>200</i> <i>300</i> <i>50</i> <i>2</i> <i>100</i> <i>4</i> <i>200</i> <i>8</i> <i>10</i> <i>2</i> <i>140</i> <i>30</i> <i>0,25</i>
05	ARTÍFICE OU ARTESÃOS (desde que estabelecidos em sua própria residência)	10

Art. 2º - A TABELA V da Lei Complementar nº 80, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Referente às atividades comerciais, industriais, agro-pecuárias, piscicultura e assemelhados, conforme discriminação abaixo:

ITEM FAIXA	ESTABELECIMENTOS	EM UFIRM
01	COMÉRCIO VAREJISTA Por m² de área ocupada: a) até 30 m² b) por m² que exceder a 30 m²	30 0,5
02	COMÉRCIO ATACADISTA Por m² de área ocupada: a) até 100 m² b) de 100 m² a 1.000 m² c) por m² que exceder a 1.000 m²	60 0,5 0,75
03	INDÚSTRIA Por m² de área ocupada: a) até 100 m² b) de 100 m² até 2.000 m² c) por m² que exceder a 2.000 m²	60 0,5 0,75



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
	a) Instituições financeiras	2.000
	b) depósitos de explosivos, inflamáveis ou similares	200
	c) consultórios, escritórios, imobiliárias e construtores	50
	d) clínicas médicas	100
	e) laboratórios de análises clínicas	100
	f) casas lotéricas e congêneres	200
	g) postos de combustíveis e serviços	300
	h) pensões e similares:	
	- com até 10 aposentos	50
	- por aposento, além de 10	2
	i) hotéis:	
	- até 10 apartamentos	100
	- por apartamento, além de 10	4
	j) motéis:	
	- até 10 aposentos	200
	- por aposento, além de 10	8
05	k) ensino de qualquer grau ou natureza	
	- até 5 salas de aula	10
	- por cada sala além de 5	2
	l) hospitais	140
	m) outros serviços:	
	Por m ² de área ocupada:	
	- com até 100 m ² de área	30
	- por m ² de área que exceder a 100 m ²	0,25
	ARTÍFICE OU ARTESÃOS (desde que estabelecidos em sua própria residência)	
		10

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013 (dois mil e treze).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze (2013).////


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE